



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

SANCIONADA

09/03/2022

João Pavan

LEI MUNICIPAL Nº 15 03 / 2022

DE 09 DE março DE 2022.

APROVADO

em _____/2022

Presidente

AUTÓGRAFO

em _____/2022

Presidente

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ - COOCAMARJI E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná – COOCAMARJI, com sede administrativa na Linha 11, Km 11, Gleba Pyrineos, Zona Rural, CEP 76.900-979, na cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.422/0001-05.

§ 1º. O imóvel a ser cedido fica localizado na Rua Turmalina, Lote 01ª-4B/1, Gleba 69, e possui as seguintes medidas e confrontação: fazendo frente para Rua Turmalina medindo 70,06 metros; fundos para a Rua Rio Machado medindo 70,06 metros; lado direito para o Lote n. 01ª-4B/2 medindo 99,96 metros; lado esquerdo para o Lote n. 01ª-4REM, perfazendo área total de 7002,71 metros quadrados.

§ 2º. A área mencionada no parágrafo anterior será cedida ao Município, aguardando-se, apenas, a Certidão de Interior Teor ser emitida, quando então, poderá ocorrer a cedência.

Art. 2º. O imóvel a ser cedido será utilizado única e exclusivamente para triagem do material reciclável coletado pelos catadores.

Art. 3º. A presente cedência será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante Decreto, após análise da Administração.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§ 1º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º. A Cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 3º. Finda ou revogada a cedência, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Para receber a cedência de uso do imóvel descrito na presente lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

Art. 5º. A Cessionária será responsável pelas perdas e dano causados a terceiros e ao patrimônio cedido, na área de sua responsabilidade.

Parágrafo único. As despesas com energia elétrica, abastecimento de água IPTU será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.

Art. 6º. Fica expressamente vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ – COOCAMARJI, com sede administrativa na Linha 11, Km 11, Gleba Pyrineos, Zona Rural, CEP 76.900-979, na cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.124.422/0001-05, com a finalidade de executar a Coleta Seletiva neste Município, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta seletiva com recolhimento de materiais recicláveis e seu transporte, para triagem e destinação.

Parágrafo único. O Município irá auxiliar a Cooperativa na coleta residencial, 02 (duas) vezes ao mês, com 01 (um) caminhão e 01 (um) motorista.

Art. 8º. O Município repassará à Cooperativa o valor mensal de R\$ 14.611,00 (quatorze mil, seiscentos e onze reais) para operar a unidade produtiva de resíduos sólidos com a produção de material gráfico, distribuição de sacolas, criação de software e site, mobilização da população, equipamentos e logísticas.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, após a aprovação das atividades pela fiscalização do Município, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data acima determinada recaia em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município.

Art. 9º. Os seguintes equipamentos serão fornecidos pela COOCAMARJI:

- a) 01 (uma) prensa de 25 toneladas;
- b) 01 (uma) balança;
- c) 01 (um) carrinho porta-fardo;
- d) 04 (quatro) triciclos de carga.
- e) 01 (um) software de gerenciamento

Art. 10. A COOCAMARJI ofertará os seguintes serviços:

- a) Distribuição de sacolas;
- b) Produção de material gráfico;
- c) Mobilização da população;
- d) Mobilização dos catadores;
- e) Montagem e treinamento;
- f) Criação do site do projeto sociomambiental.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. São de responsabilidade da Cooperativa:

I – todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos, uniformes, despesas com transporte de pessoal e dos resíduos resultantes do serviço, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços;

II – todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

III – quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

IV – quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a Cooperativa obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 48h, sem prejuízos na prestação dos serviços;

V – a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos;

VI – os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

VII – todos os documentos pertinentes para o devido funcionamento da Cooperativa, como alvará, licenciamento e demais documentos que o Município considerar necessário.

Art. 13. Os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas neste instrumento e no Termo a ser firmado entre as partes.

Art. 14. Os recursos financeiros resultantes da comercialização do material reciclado reverterão integralmente à Cooperativa, que deverá apresentar mensalmente relatórios dos quantitativos comercializados e os respectivos valores auferidos, até o último dia útil do mês subsequente ao da venda.

Parágrafo único. Caso não ocorra a comercialização em determinado mês, a informação deverá ser repassada ao Município, no prazo acima determinado, para fins de acompanhamento e controle da operação de reciclagem.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, _____ de MARÇO de 2022.



Edmilson Facundo
Presidente



Eliseu Rodrigues Batista
Vice - Presidente



Elissandra Silva Queiroz
1ª Secretária

José Roberto de Oliveira
2º - Secretário